



ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL N.º 124/2025

Contratação n.º 116615, Processo n.º 202500005029950

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) NA REGIÃO DAS COMUNIDADES KALUNGAS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS E CAVALCANTE - GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EIXO 06 - ETAPA II - 2 LOTES.

I. INTRODUÇÃO

A **PRIMOR ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.791.765/0001-27, com sede em Campos Belos/GO, em atendimento à solicitação da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 124/2025, vem, com os devidos acatamentos, apresentar a presente **Comprovação de Exequibilidade**, a PRIMOR apresenta a presente defesa técnica, nos termos do Edital e da Portaria nº 121/2025, demonstrando a plena viabilidade econômico-financeira da proposta ofertada.

Desde logo, é oportuno enfatizar que a proposta apresentada é **plena e absolutamente exequível**, traduzindo não apenas a viabilidade econômica e financeira da



execução contratual, mas, sobretudo, a **vantajosidade para a Administração Pública**, atendendo integralmente ao disposto no edital e às boas práticas da engenharia.

O desconto global apresentado pela PRIMOR ENGENHARIA LTDA não pode ser interpretado como indício de inexecutabilidade, uma vez que foi obtido a partir de **ganhos operacionais efetivos**, sem comprometer a estrutura de custos diretos, encargos, tributos e margens técnicas.

O edital estabelece o critério de julgamento “Maior Desconto”, o que pressupõe a competição em torno da eficiência e capacidade produtiva de cada licitante. Nesse contexto, o desconto ofertado reflete vantagens internas de produtividade, estrutura logística consolidada e economia de escala decorrente do volume atual de obras executadas pela empresa.

II. DO LUCRO E ADMINISTRAÇÃO GERAL – BDI

O percentual de lucro e administração adotado na composição do BDI é compatível com a realidade operacional da empresa, refletindo sua maturidade técnica, estrutura consolidada e carteira de contratos em execução.

Destaca-se, que a Primor **já se encontra plenamente mobilizada na região onde serão executadas as obras objeto deste certame**, dispondo de **equipamentos, equipes técnicas e estruturas de apoio instaladas**. Tal condição decorre da execução de **dois contratos vigentes firmados com a própria GOINFRA**, quais sejam o **Contrato nº 106/2025** e o **Contrato nº 054/2025**, ambos localizados na **região das comunidades Kalunga**, área que abrange o local da nova obra. Essa circunstância permite à empresa **aproveitar a logística já estabelecida**, reduzindo custos de deslocamento, instalação de canteiro e transporte de materiais.



Em razão dessa mobilização prévia e da proximidade geográfica entre os contratos, a PRIMOR obtém **significativa economia de escala**, o que viabiliza a aplicação de **taxas mais enxutas de Lucro**, sem comprometer a sustentabilidade contratual nem a qualidade da execução.

A manutenção simultânea de frentes de serviço em regiões próximas, com equipes e maquinários já mobilizados, permite à PRIMOR **diluir custos fixos**, reduzindo naturalmente a parcela de **Lucro**, sem comprometer a sustentabilidade do contrato.

Tal condição configura **eficiência produtiva**, e não subprecificação. O lucro reduzido é compensado por elevado volume de produção contínua, otimização logística e redução de custos indiretos com mobilização e transporte.

III – DA MANUTENÇÃO DAS PARCELAS DO BDI

Cumpra esclarecer que **as parcelas do BDI referentes a tributos, encargos sociais, riscos e seguros estão de acordo com o 1º Quartil estabelecido pelo TCU** em relação aos percentuais originais previstos na Tabela Referencial da GOINFRA (T-300/ABR-25).

A única adequação refere-se ao **percentual de Lucro**, ajustado à realidade operacional da empresa, em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013, que **admite variação justificada de quartis quando comprovada tecnicamente**.

Dessa forma, a composição final do BDI reflete **uma estrutura técnica enxuta**, sem comprometer a remuneração adequada da contratada, tampouco afetar o cumprimento das exigências legais e fiscais.



IV. DOS EQUIPAMENTOS

Em relação aos custos dos equipamentos, a PRIMOR esclarece que todos os valores foram integralmente mantidos, conforme previsto no orçamento referencial da GOINFRA e nas tabelas oficiais de composição de custos.

IV. DOS MATERIAIS

Quanto aos materiais, destaca-se que **apenas o insumo “Aço CA-50” teve seu valor unitário ajustado**, permanecendo todos os demais itens de acordo com o orçamento referencial da GOINFRA.

O preço do aço foi fixado em **R\$ 6,70/kg**, refletindo **um desconto de 0,45%** em relação ao valor de referência, amparado em **condições comerciais vantajosas firmadas diretamente com fornecedores**, decorrentes do volume de obras atualmente contratadas pela empresa.

Tal redução está **devidamente respaldada por notas fiscais de fornecimento**, sem qualquer comprometimento da qualidade do material, que continuará sendo adquirido conforme as especificações técnicas exigidas nas normas da ABNT e nos projetos executivos.

V. DA MÃO DE OBRA

Em relação aos custos de mão de obra direta e indireta, a PRIMOR esclarece que todos os valores e encargos trabalhistas foram integralmente mantidos, conforme



previsto no orçamento referencial da GOINFRA e nas tabelas oficiais de composição de custos.

Não houve qualquer redução nos salários base, benefícios ou encargos sociais, preservando-se integralmente as obrigações legais e convencionais. Dessa forma, reforça-se que o ajuste global da proposta não decorre de supressão de custos de pessoal, mas sim de otimização operacional, eficiência logística e adequações pontuais justificadas em equipamentos e materiais, conforme demonstrado.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta cristalino que a proposta apresentada pela **PRIMOR ENGENHARIA LTDA.**, é exequível, financeiramente viável e tecnicamente sustentável.

As reduções aplicadas em determinadas parcelas do orçamento decorrem de **fatores objetivos e comprováveis**, como a **mobilização prévia de equipes e equipamentos na região dos Kalungas** (Contratos nº 106/2025 e nº 054/2025), a **otimização de custos com equipamentos próprios**, a **obtenção de melhores condições comerciais na aquisição de materiais** e a **preservação integral dos encargos trabalhistas e tributários**.

Os elementos concretos trazem **vantagem técnica, a eficiência produtiva e a sustentabilidade financeira** da proposta, evidenciando que o desconto global ofertado não compromete a execução do objeto, mas, ao contrário, traduz a **maturidade operacional e a capacidade comprovada da empresa** na realização de obras de mesma natureza junto à GOINFRA e demais órgãos públicos.



Assim, conclui-se pela **plena viabilidade da proposta comercial apresentada**, devendo ser reconhecida sua **exequibilidade e assegurado o prosseguimento regular do certame** com a manutenção da PRIMOR ENGENHARIA LTDA em sua classificação.

Campos Belos/GO, 21 de novembro de 2025.

ROGERIO DUARTE
GODINHO:01719715157

Assinado de forma digital
por ROGERIO DUARTE
GODINHO:01719715157

PRIMOR ENGENHARIA LTDA
CNPJ N. 16.791.765/0001-27
Rogério Duarte Godinho
Sócio/Administrador



I – CONTRATOS FIRMADOS

QUADRO DE OBRAS

1 - DADOS DO CLIENTE

Razão Social: PRIMOR ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 16.791.765/0001-27
--------------------------------------	--------------------------

2 - OBRAS CONTRATADAS

IT	NOME DA CONTRATANTE	LOCAL E DESCRIÇÃO DA OBRA	Nº CONTRATO	DATA INICIO CONTRATO	INÍCIO DE OBRA	DATA TÉRMINO CONTRATO	STATUS DO CONTRATO	VALOR ATUAL DO CONTRATO (PI)	VALOR TOTAL FATURADO (PI)	SALDO A FATURAR (PI)
1	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	RESTAURAÇÃO - LOTE 54 GMM - DIVERSOS MUNICÍPIOS-GO	12/2024	02/02/2024	01/03/2024	20/02/2026	Concluída	R\$ 8.598.000,00	R\$ 8.598.000,00	R\$ -
2	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	CONSERVAÇÃO - LOTE 03 - CAMPOS BELOS-GO (CONSORCIO PRIMOR 50% X DSA 50%)	25/2023	23/03/2023	16/06/2023	30/03/2027	Em andamento	R\$ 150.254.650,98	R\$ 87.201.556,92	R\$ 63.053.094,06
3	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT-MG	CONSERVAÇÃO - BR-135 - MANGA-MG	UT6-0134/2024	25/03/2024	08/04/2024	25/08/2026	Em andamento	R\$ 19.374.998,99	R\$ 12.706.081,69	R\$ 6.668.917,30
4	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	MELHORAMENTO EROSÃO - GO-239 - ALTO PARAÍSO-GO	65/2024	24/04/2024	15/05/2024	23/10/2025	Em andamento	R\$ 6.454.808,74	R\$ 6.079.335,05	R\$ 375.473,69
5	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT-GO	CONSERVAÇÃO - BR-070 - COCALZINHO DE GOIAS-GO	12 00497/2024	01/08/2024	01/08/2024	01/01/2027	Em andamento	R\$ 28.999.999,00	R\$ 12.735.364,74	R\$ 16.264.634,26
6	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	RESTAURAÇÃO - GO-154 - ITAGUARU-GO	77/2024	19/06/2024	15/08/2024	19/07/2026	Concluída	R\$ 22.989.586,75	R\$ 22.084.848,33	R\$ -
7	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	RESTAURAÇÃO - GO-194 FUNCIONAL - PORTELÂNDIA-GO	142/2024	24/09/2024	01/10/2024	24/07/2025	Concluída	R\$ 24.916.760,11	R\$ 24.620.041,48	R\$ -
8	Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	CONSERVAÇÃO - LOTE 09 - PORTO NACIONAL-TO	047/2024	27/12/2024	05/03/2025	27/12/2025	Em andamento	R\$ 24.683.011,22	R\$ 6.306.200,93	R\$ 18.376.810,29
9	Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	CONSERVAÇÃO - LOTE 13 - DIANÓPOLIS-TO	051/2024	30/12/2024	05/03/2025	30/12/2025	Em andamento	R\$ 25.883.624,22	R\$ 5.334.820,62	R\$ 20.548.803,60
10	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - EST. VÃO DAS ALMAS - COMUNID. KALUNGA-GO	054/2025	01/04/2025	01/04/2025	28/10/2025	Em andamento	R\$ 6.904.750,24	R\$ 2.086.506,59	R\$ 4.818.243,65
11	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - EIXO 06 - LT01 - COMUNID. KALUNGA-GO	106/2025	30/07/2025	30/07/2025	30/07/2026	Em andamento	R\$ 8.647.067,36	R\$ -	R\$ 8.647.067,36
12	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - GME - LOTE 05: FAINA, GUARINOS, ITAPACI E MORRO AGUDO DE GOIÁS.	135/2025	01/10/2025	01/10/2025	01/10/2026	Em andamento	R\$ 9.474.639,08	R\$ -	R\$ 9.474.639,08

TOTAL	R\$ 337.181.896,69	R\$ 187.752.756,35	R\$ 148.227.683,29
-------	--------------------	--------------------	--------------------



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato 054/2025 /GOINFRA

Contrato que entre si celebram a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e a empresa **Primor engenharia Ltda**, para a execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) e obras de arte especiais (OAE) na região da Comunidade Kalunga, no município de Cavalcante - GO, conforme especificações do Eixo 06 - Kalungas - Etapa I.

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.080.231-**, residente e domiciliado nesta capital, assessorado por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **.714.625-**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Primor Engenharia Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 16.791.765/0001-27, com sede na Avenida Aparecida Pricinote Galvão qd. 03 Lt. 04 nº 35, Setor Novo Horizonte, município de Campos Belos, estado de Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **Rogério Duarte Godinho**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Caravela, qd. 88, Lt. 20, setor Jardim Atlântico, município de Goiânia, estado de Goiás, CPF nº 017.197.151-57, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato decorre da **Concorrência nº 024/2025-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 28/03/2025, e será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.359/2003 e outras normas aplicáveis e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) e obras de arte especiais (OAE) na região da Comunidade Kalunga, no município de Cavalcante - GO, conforme especificações do Eixo 06 - Kalungas - Etapa I, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA (72524856) é de **R\$ 5.847.777,06** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e seis centavos).

2.2. Os serviços constantes desta contratação por **escopo** deverão ser executados sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações do Termo de Referência (72520269), Orçamento (72524856), Composição de Custos (72524856) e Cronograma Físico-Financeiro (72524958), partes integrantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Para fins do pagamento, correção monetária e reajustamento serão observados os critérios constantes na seção 9 do Termo de Referência (72520269).

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

3.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.2.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.2.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.2.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.2.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

3.2.8.1. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

3.2.8.2. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

3.2.8.3. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.1.8.4. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

3.2.8.5. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

3.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.3.1. Cópia da folha de pagamento;

3.3.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.6. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que a Administração requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.10. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste

3.11. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.12. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

3.13. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.13.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.13.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.13.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.14. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.15. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES- GOINFRA
Função	26	URBANISMO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Subfunção	782	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	1055	CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADES URBANAS EFICIENTES
Ação	3318	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	17610156	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.2. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes.

4.3. Nota de Empenho nº: 00001, emitida em 01/04/2025 (72682863).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro (72524958).

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.3. Tratando-se o objeto de conclusão por **escopo**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL

6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no [art. 98 da Lei federal nº 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021](#).

6.1.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.1.4.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.1.4.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.1.4.2. Seguro-garantia; e

6.1.4.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.1.4.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

6.1.4.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

6.1.4.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.1.4.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.1.4.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.4.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.1.4.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

6.1.4.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.1.4.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.1.4.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.1.4.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.1.4.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.1.4.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.1.4.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.1.4.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.1.4.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

6.1.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.4.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.1.4.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

6.1.4.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

6.1.4.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

6.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.1.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.1.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no Termo de Referência:

- 7.1.1.** Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 7.1.2.** Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- 7.1.3.** A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações;
- 7.1.4.** Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente;
- 7.1.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 7.1.6 .** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 7.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.1.8.** Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.9.** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 7.1.10.** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente;
- 7.1.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.1.12.** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.1.13.** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- 7.1.14.** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 7.1.15.** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.
- 7.1.16.** Nos termos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 7.1.17.** A CONTRATADA deverá estar ciente de suas responsabilidades, no que couber, em conformidade com o que estabelece o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual nº 9.837/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Sanções Administrativas:

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes infrações e sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

9.5. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE VALORES	% DA MULTA
Até R\$ 5.000.000,00	0,75%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65%
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60%
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55%

FAIXA DE VALORES	% DA MULTA
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50%

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:

9.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal de Licitações.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor:

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá as consignações presentes no item 8 do **Termo de Referência**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal de Licitações e Contratos.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.5. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.6. O desconto médio tratado nos itens 11.4 e 11.5 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do contrato, em hipótese alguma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

16.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

16.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

16.4. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

16.5. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

16.6. Ficará a contrata obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618 do Código Civil.

16.7. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.8. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

16.9. Fica a Matriz de Riscos definida como anexo deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

ANEXO DO CONTRATO

Integra este Contrato, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Matriz de Riscos (72520499).

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA

FÁBIO LOUZADA BATISTA
Diretor de Manutenção da GOINFRA

PRIMOR ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

GOIANIA, 01 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 01/04/2025, às 20:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 01/04/2025, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DUARTE GODINHO, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 20:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72716434** e o código CRC **59DF1604**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro CONJUNTO
CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202500036004602



SEI 72716434



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato 106/2025 /GOINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A EMPRESA PRIMOR ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) NA REGIÃO DA COMUNIDADE KALUNGA, NO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE - GO.

Processo SISLOG n.º 114587

Processo SEI n.º 202500005017255 e 202500036011355.

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n.º ***.180.362-*, e inscrito no CPF sob o n.º ***.676.717-**, assessorado pelo Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.714.625-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: PRIMOR ENGENHARIA LTDA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 16.791.765/0001-27, com sede na Avenida Aparecida Pricinote Galvão, nº 35, Qd. 03, Lt. 04, Novo Horizonte - Campos Belos/GO - CEP 73840-000, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo sócio administrador **ROGÉRIO DUARTE GODINHO**, e pela administradora não sócia **JUSCELINA FERNANDES DUARTE**.

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º 59/2025 -GOINFRA, devidamente homologada em 23/07/2025, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual n.º 10.359/2003 e outras normas aplicáveis e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) na região da Comunidade Kalunga, no município de Cavalcante - GO vinculada às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e proposta do CONTRATADO, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. O CONTRATADO, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 8.647.067,36 (oito milhões, seiscientos e quarenta e sete mil e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por escopo, de natureza não continuada, que deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por Empreitada por Preço Unitário.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. Termo de Referência;

2.3.2. Edital de licitação;

2.3.3. Proposta da Contratada;

2.3.4. Orçamento, Composições de Custos e Cronograma Físico - Financeiro;

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta - corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.5. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.5.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.6. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.6.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.6.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.7. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

3.1.7.1. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

3.1.7.2. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

3.1.7.3. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.1.7.4. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

3.1.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 3.3 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.7. A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.8. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste:

3.09. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.10. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

3.11. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

3.13. Conforme previsto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração contratual, mas sim a execução do ajuste firmado, podendo ser formalizado por mero apostilamento.

3.14. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.15. Poderá à contratada informar previamente à Administração, sobre o pedido de reajuste e para dando apresentar o índice e os cálculos utilizados de forma clara e detalhada.

3.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.17. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Correção em caso de atraso no pagamento

3.18. Os encargos moratórios, em caso de atraso, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V_p \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias em atraso;

V_p = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (em forma decimal).

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1 . A despesa decorrente deste ajuste correrá à conta da fonte 27610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE - EXERCÍCIOS ANTERIORES.

- 4.1.1. Código Natureza da Despesa: 574;
4.1.2. Programa: 1055 / Ação: 3292;
4.1.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes;
4.1.4. Dotação Orçamentária: 2025 43 61 26 782 1055 3.292 04;
4.1.5. Nota de Empenho nº: 2025.4361.106.00002, Data: 29/07/2025.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
AÇÃO	3292	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE EM RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
GRUPO DE DESPESA	04	INVESTIMENTOS
FONTE	27610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
MODALIDADE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico - financeiro.

5.2. O **prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pela partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.3. Tratando-se de contrato por escopo, de natureza não continuada, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº14.133/2021.

5.3.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.3.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.3.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1.1. O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até a assinatura do respectivo instrumento, que será liberada conforme as condições previstas no Edital e conforme disposto no [art. 98, da Lei n. 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.2. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.3. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.5. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.1.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.1.4.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.1.4.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.1.4.2. Seguro-garantia; e

6.1.4.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.1.4.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

6.1.4.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

6.1.4.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.1.4.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.1.4.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.4.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.1.4.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

6.1.4.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.1.4.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.1.4.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.1.4.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.1.4.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.1.4.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.1.4.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.1.4.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.1.4.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

6.1.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.4.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n.º 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.1.4.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

6.1.4.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

6.1.4.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

6.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.1.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.1.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Designar gestor e fiscal de contrato para acompanhar a execução dos serviços e garantir que o contrato seja cumprido conforme pactuado.

7.1.1. Realizar inspeções e vistorias periódicas para verificar o cumprimento do cronograma e a conformidade técnica das operações.

7.1.2. Receber e avaliar os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes conforme necessário.

7.1.3. Homologar os relatórios realizados antes da realização dos pagamentos, garantindo que estejam em conformidade com as especificações técnicas.

7.1.4. Aplicar as sanções previstas no contrato, como multas ou glosas, em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, como atrasos, falhas técnicas ou não conformidade.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito antes da aplicação de qualquer penalidade, proporcionando oportunidade de correção ou justificativa.

7.1.6. Prestar apoio logístico para a mobilização, como a liberação de áreas e autorização para trabalhar em trechos específicos de rodovias.

7.1.7. Facilitar a comunicação entre diferentes órgãos públicos, quando necessário, para liberação de autorizações ou licenças exigidas para a realização das atividades.

7.1.8. Os representantes da GOINFRA acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

7.1.9. Será definido pela GESTOR DO CONTRATO, juntamente com os FISCAL os locais das atividades para operação dos objetos contratados, sendo da CONTRATANTE a responsabilidade sob a verificação se os mesmos atendem a todas as condições ambientais, operacionais.

7.1.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

7.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.1.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.1.14. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

7.1.15. Fornecer em qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.1.16. Garantir que os pagamentos sejam feitos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os serviços estejam conformes e devidamente validados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

8.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

8.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.

8.1.4. Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.

8.1.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis.

8.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

8.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.1.8. Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.1.9. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços.

8.1.10. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente.

8.1.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências.

8.1.12. Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI).

8.1.13. Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução.

8.1.14. É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa.

8.1.15. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas.

8.2. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

9.5. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE VALORES	% DA MULTA
Até R\$ 5.000.000,00	0,75
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65

De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a. 6 (seis) meses, nos casos de:

- 1) Aplicação de duas penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

b. 12 (doze) meses, nos casos de:

- 1) Retardamento imotivado do fornecimento de bens.

c. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- 1) Paralisação de fornecimento de bens sem justificativa válida e prévia comunicação à Administração;
- 2) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3) Condenação definitiva por prática de fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;
- 4) Abandono ou não início da execução do contrato, redução injustificada no ritmo de execução ou descumprimento do cronograma físico, salvo força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa do contratante.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá as seguintes disposições:

10.1.1. Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.2. As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos, assegurada a seguinte distinção:

- 1) Gestor do contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- 2) Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- 3) Fiscal administrativo: encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAL(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestão do Contrato

10.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- 1) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 2) Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- 3) Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 4) Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões, irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- 5) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos para o cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- 6) Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- 7) Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- 8) Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- 9) Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- 10) Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade do fornecimento das máquinas, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- 11) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;
- 12) Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

10.3. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou de pendências observadas;
- 3) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto

estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;

- 4) Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer irregularidade ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- 5) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- 6) Comunicar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- 7) Com base nas demandas e plano de trabalho da supervisora, coordenar a execução das operações e acompanhar todo o fornecimento das máquinas.
- 8) Realizar juntamente com o apoio da supervisora, do contrato de manutenção, a apropriação das horas nas operações dos equipamentos/veículos.
- 9) Elaborar o documento de medição de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;
- 10) Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- 11) Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- 12) Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

10.4. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- 1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- 2) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3) controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- 4) verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- 5) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- 6) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- 7) auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- 8) receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

- 9) auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- 10) controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
- 11) instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei Federal de Licitações e Contratos.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá (ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante naproposta vencedora da licitação.

11.5. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pelalicitante na proposta vencedora da licitação.

11.6. O desconto médio tratado nos itens 11.4 e 11.5 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.5. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.6. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que causem danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (IV) estimular a equidade de gênero e étnico - racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socio ambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à

tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MAPA DE RISCOS

16.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer o Mapa de Riscos constante no ANEXO do Termo de Referência como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

17.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

17.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual nº 20.489/2019.

17.4. Conforme a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- g) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- n) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- o) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- p) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- q) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item 17.4, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- a) A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- b) O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- d) A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- e) O setor do mercado em que atua;
- f) Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- g) O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- h) A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

17.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

17.6.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.6.2. O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

17.6.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

17.6.4. A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

17.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer

esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

17.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

17.9.1 Aplica-se o item 17.9 a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no caput do art. 1º da Lei 20.489/2019.

17.9.2. Para as exigências do item 17.9.1, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás(SISLOG).

18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

18.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

18.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

18.4. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

18.5. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

18.6. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.

18.7. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da CONTRATANTE

FÁBIO LOUZADA BATISTA
Diretor de Manutenção da CONTRATANTE

PRIMOR ENGENHARIA LTDA
CONTRATANTE

GOIANIA, 30 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DUARTE GODINHO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 31/07/2025, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 31/07/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77610497** e o código CRC **9E43EE4D**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro
CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202500036011355



SEI 77610497



II – EQUIPAMENTOS

SOTREQ S/A Sotreq CAT RUA 1,S/N POLO EMPRESARIAL GOIAS - 74985-115 APARECIDA DE GOIANIA / GO FONE: 55623265-6000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000798368 SÉRIE 1 FOLHA 2/2	 CHAVE DE ACESSO 5225 1034 1511 0000 1374 5500 1000 7983 6810 4098 9707 Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Venda merc.adq.receb.de terceiros		152259566482755 29/10/2025 12:02:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIB.	CNPJ	
1000922-84		34.151.100/0013-74	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Continuação dos textos adicionais

RECEBEMOS DE SOTREQ S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 000798368
		SÉRIE 1



III – NOTA FISCAL DE COMPRA DE MATERIAL

RECEBEMOS DE **SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Pedido: 2460017152
TV:1

NF-e
Nº. 165193
SÉRIE 1



Identificação do Emitente
SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ROD GO 060 - SN - SETOR EMPRESARIAL I -
SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO - 76100000
Telefone: (62)3297-5300
Fax:
E-mail:

DANF - e
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 165193
SÉRIE 1

FL 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
5225 0824 5445 8000 0146 5500 1000 1651 9311 2613 7159

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Venda de produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL
106608231

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
24.544.580/0001-46

Protocolo de Autorização(Data e Hora)
152259297409186
21/08/2025 16:34:24

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social
PRIMOR ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ/CPF
16.791.765/0001-27

DATA DA EMISSÃO
21/08/2025

LOGRADOURO
AV APARECIDA PRICINOTE GALVAO

NÚMERO
35

COMPLEMENTO
QD 03 LT 04

BAIRRO/DISTRITO
NOVO HORIZONTE

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
25/08/2025

CEP
73840-000

MUNICÍPIO
CAMPOS BELOS

Telefone/Fax
62-3773-3994

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
10.655.464-6

HORA DE SAÍDA
16:34

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS
22.312,35

VALOR DO ICMS
4.239,34

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
42.393,50

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

VALOR DO DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
42.393,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
SOUSA NAVES TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO
SBZ8B83

UF
GO

CNPJ/CPF
42.841.101/0001-35

LOGRADOURO
ROD GO 060 KM 122, - SETOR EMPRESARIAL I

MUNICÍPIO
SAO LUIS DE MON

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
1347

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO
1347

PESO BRUTO
8.004,24

PESO LÍQUIDO
8.004,24

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1087	ACO 12.5MM CA50 12MTS GOYACO ESTIRADO	72142000	020	5101	BR	20	61,8384	1.236,77	650,93	123,68	0,00	19,00	0,00
1090	ACO 16.0MM CA50 12MTS GOYACO ESTIRADO	72142000	020	5101	BR	14	101,3064	1.418,29	746,47	141,83	0,00	19,00	0,00
1093	ACO 20.0MM CA50 12MTS GOYACO ESTIRADO	72142000	020	5101	BR	3	158,2776	474,83	249,91	47,48	0,00	19,00	0,00
1102	ACO 06.3MM CA50 12MTS GOYACO ESTIRADO	72142000	020	5101	BR	365	16,0842	5.870,74	3.089,86	587,07	0,00	19,00	0,00
1195	ACO 25.0MM CA50 12MTS GOYACO ESTIRADO	72142000	020	5101	BR	10	247,3328	2.473,33	1.301,75	247,33	0,00	19,00	0,00
1569	ACO 08.0MM CA50 12MTS GOYACO ESTIRADO	72142000	020	5101	BR	390	25,9284	10.112,09	5.322,15	1.011,21	0,00	19,00	0,00
1572	ACO 10.0MM CA50 12MTS GOYACO ESTIRADO	72142000	020	5101	BR	545	38,1788	20.807,45	10.951,28	2.080,74	0,00	19,00	0,00
FIM DOS PRODUTOS													
FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO.													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
SIC00B 19/08 R\$ 42.393,51
REVISAO 31/07/2012
RUA 5
CAVALCANTINHOCALCANTE7379000QD 70 LT 223
COD. CLIENTE.: 339961 FANTASIA: PRIMOR
COD. COB.: DH
NR. PEDIDO: 2460017152 NUM. CARREG.: 310463 NUM. TRANS.: 6400032
RCA:246RCA:CINTHIA HELENA DE OLIVEIRA
EXCLUSAO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS E COFINS CONFORME PROCESSO/MAND.SEGU N.10055766920174013500 DE 21/10/2020
VALOR EXCLUIDO DA BASE DE CALCULO R\$ 4239.34
RED. DA BASE DE CALCULO ICMS CONF. ART. 8, INC.VIII,AN.IX-ALIQ. IPI RED. A ZERO CONF. DEC.8960/16
OPER. C/ CLAUSULA CIF FRETE INCLUIDO NO VALOR DA MERCADORIA, ART. 264, INC. III, RCTE-GO

Para dúvidas, reclamações ou sugestões:
62 3604-0500 (whatsapp)
ouvidoria@goyaco.com.br

RESERVADO AO FISCO

PREZADO CLIENTE NÃO GUARDAMOS OS PRODUTOS